



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025  
PROC. ADM. Nº 046/2025**

**REQUERENTE:** Alpha Films LTDA-EPP

**Questionamento 1:** Sobre o Critério de Julgamento: O item 10.3, em conformidade com o art. 37, § 2º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, determina que a vencedora será a que obtiver a maior nota final (NF) com a ponderação de 60% para técnica e 40% para preço porem erroneamente os itens 7.2 estabelece que a agência vencedora será a que obtiver a melhor pontuação técnica e o menor preço, esses dois critérios de julgamento final são conflitantes pois a melhor proposta teoricamente não precisa ser a maior nota técnica e ou melhor nota de preço e sim a melhor somatória entre os dois itens, seria o caso de desconsiderar o item 7.2.

Gostaríamos de um esclarecimento sobre qual critério de julgamento final prevalecerá."

**Resposta:** Como bem dito, o item 7.2 está em conflito com o item 10.3. Após análise do edital foi constatado erro material na numeração dos subitens. Esclareço que o edital foi retificado para corrigir o erro de numeração dos tópicos e o critério de julgamento será aquele adotado no item 7.5, antigo 10.3.

**Questionamento 2.** Sobre a Tabela Referencial: "O edital faz referência à Tabela Referencial de Custos em diferentes sindicatos. No item 6.4, menciona o SINAPRO-PA (Pará), que é a tabela habitualmente usada em licitações no estado de Rondônia, porém o no item 6.5 aparece uma tabela diferente o SINAPRO-TO (Tocantins).

Solicita-se o esclarecimento formal sobre qual tabela referencial deve ser utilizada pelas licitantes? Garantindo a conformidade e a isonomia entre os licitantes.

**Resposta:** A tabela referencial a ser utilizada será a de Tocantins.

**Questionamento 3.** Sobre a Inconsistência Temporal: "Considerando que o edital está datado de 2025, mas os Anexos I e II fazem referência a serviços a serem realizados durante o ano de 2021, solicita-se a confirmação de que a campanha simulada deve ser elaborada e contextualizada para o ano de 2025.

**Resposta:** O edital foi retificado e o ano foi corrigido.

**Para fazer o *download* do edital retificado, bem como da 1ª retificação, clique [aqui](#).**

Rolim de Moura, RO, 1º de outubro de 2025.

ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS  
Membro da CEL

LEANDRO DAMACENO STOLARIC  
Presidente da CEL



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICÍPIAL DE ROLIM DE MOURA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Maria Ap<sup>a</sup>. Cavalcante de Albuquerque

Membro da CEL